

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 010938/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SINGULARIDADE DO OBJETO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para **Prestação de Serviços Especializados na Reestruturação do Plano de Carreira dos profissionais da Educação, conforme a Lei 11.738/2008.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, com o objetivo de traçar estratégias assertivas que contribuem para alcançar uma aprendizagem de qualidade, conforme as evidências do último IDEB – 2019, o qual apontou pontos positivos, porém com fragilidades na nossa rede de ensino na rede pública. Acreditando que o sucesso para alcançar o melhor resultado de aprendizagem perpassa por apoiar a rede de ensino para planejar e adquirir técnicas de gestão que dialoguem com o administrativo, financeiro e pedagógico se torna fundamental e necessário a contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no âmbito das ações vinculadas as metas estabelecidas, afim de identificar os impactos para que possamos fazer as devidas adequações na Carreira dos Profissionais do Magistério no âmbito da secretaria municipal de Educação de Altamira/PA, em cumprimento à Lei 11.738/2008:

“Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do

qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.”

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, inc. VI, da Lei nº8.666/1993, a contratação de consultoria e assessoria de notória especialização.

RAZÃO DA ESCOLHA

empresa **C E SANCHES & CIA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 13.427.177/0001-10**, com sede na Rua Francisco de Assis Andrade, 1.270 - Morada do Sol - CEP 84172-400 Castro - Pr, em face das informações de possuir uma equipe técnica com uma ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa possui um grande norral no mercado brasileiro, atuando em dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais entre outros órgão da Administração Pública, sem perder de vista que a contratação da empresa supra citada vem prestando serviços com profissionais que transmite confiança e domínio, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total proposto equivale a R\$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos reais). Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados em Prefeituras no Estado, e o valor acima citado encontra-se na média, quando se leva em consideração o prazo de 12 (doze) meses do contrato, e o grau de comprometimento e dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação e ainda levando em consideração a amplitude da rede municipal de ensino no município de Altamira, o qual conta com cerca de 2.932 profissionais da Rua 7 de Setembro S/N – Esplanada do Xingu – CEP 68.372 -855 – Altamira/Pará



Educação distribuídos em um município de grande extensão territorial. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente assumir “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o art.13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente **TERMO** da Empresa **C E SANCHES & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **13.427.177/0001-10**.

Altamira - PA, 24 de Novembro de 2021.

Rodolfo Regis Nogueira Cabral
Presidente da Comissão de Licitação

